



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1312, DE 18 DE 10 DE 1967.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação das estradas de rodagem do Município, à Indústrias Villares S/A., estabelecida à Estrada do Vergueiro, nº 2000 - São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, uma (1) Máquina Escavadeira Villares "P&H", modelo 315, capacidade 3/4 j.c., equipada com uma (1) Pá de Arraste, uma (1) Caçamba Dragline e um (1) equipamento frontal Retro-Escavadeira, maquinário do qual é a fabricante no País, até o limite máximo da importância de NCr\$ 236.815,86 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e quinze cruzeiros novos e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - As condições de pagamento do quantitativo previsto neste Artigo serão os seguintes, nos termos da proposta de 22 de agosto de 1967:

- a) - NCr\$ 40.000,00 contra a entrega da máquina.
- b) - NCr\$ 196.815,86 divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, - representadas por duplicatas e letras de câmbio com os seguintes vencimentos e valores:

MÊS	- DUPLS. NCr\$	L. CÂMBIO	VENCIMENTOS	TOTAL MENSAL
1	8.520,00		18/10/67	NCr\$ 8.520,00
2	8.520,00		18/11/67	8.520,00
3	8.095,00		18/12/67	8.095,00
4	8.095,00		18/01/68	8.095,00
5	8.095,00		18/02/68	8.095,00
6		10.043,00	18/03/68	10.043,00
7	8.095,00		18/04/68	8.095,00
8	8.095,00		18/05/68	8.095,00
9	8.095,00		18/06/68	8.095,00
10	8.095,00		18/07/68	8.095,00
11	8.095,00		18/08/68	8.095,00
12		10.266,17	18/09/68	10.266,17
13	6.975,00	1.674,00	18/10/68	8.649,00
14	6.975,00	1.585,64	18/11/68	8.560,64
15	6.975,00	1.395,00	18/12/68	8.370,00
16	6.975,00	1.297,35	18/01/69	8.272,35
17	6.975,00	1.153,20	18/02/69	8.128,20
18	6.975,00	911,40	18/03/69	7.886,40
19	6.975,00	864,90	18/04/69	7.839,90
20	6.975,00	697,50	18/05/69	7.672,50



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

<u>MÊS</u> - <u>DUPLS. NCr\$</u>	<u>L. CÂMBIO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>TOTAL MENSAL</u>
21	6.975,00	576,60	18/06/69 NCr\$ 7.551,60
22	6.975,00	418,50	18/07/69 7.393,50
23	6.975,00	288,30	18/08/69 7.263,30
24	6.975,00	144,30	18/09/69 7.119,30
			<u>NCr\$ 196.815,86</u>

c) - Na hipótese de variação dos valores das letras de câmbio acima constantes, e que representam os juros calculados pelo Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, organismo federal, prevalecerão os efetivamente constantes das letras de câmbio para efeito de seu pagamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar nas datas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 1º, as mencionadas prestações com os recursos da própria Renda Tributária, ficando, entretanto, para os fins da operação constante do Artigo 1º, Parágrafo Único, o Prefeito Municipal autorizado a dar garantia de pagamento o produto de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam o Artigo 26, da Constituição Federal, e Título IV, Capítulo III, Seções I, III e IV, da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos Artigos 1º, Parágrafo Único e Artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de compra e venda com reserva de domínio com a Indústrias Villares S/A., bem como a assinar como Interveniante o contrato de financiamento perante o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, e ainda autorizado a outorgar à Indústrias Villares S/A., e ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, de acordo com os mencionados contratos, as necessárias procurações, por instrumento público, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis e de substabelecer, para o recebimento direto junto aos órgãos competentes ou estabelecimentos bancários da garantia mencionada no Artigo 2º, ficando assim assegurado ao mencionado Procurador a utilização dessa garantia, total ou parcialmente para a liqui-



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

liquidação de uma ou mais prestações que se encontrem vencidas;

Art. 4º - A despesa para atender ao dispôsto nos Artigos anteriores e seus Parágrafos, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento em vigor.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar nos Orçamentos subseqüentes as verbas necessárias para cobertura do saldo da transação a que se refere esta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de
de 1967.

10

M. R. Carmo

DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
- Prefeito Municipal -